

DJe de 10/11/2021)

PROVIMENTO N° 398/2021

Altera, acresce e revoga dispositivos do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0006425-38.2021.2.00.0000;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, na reunião realizada no período de 21 a 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0190064- 95.2021.8.13.0000, PROVÊ: Art. 1º O caput do art. 161 e o § 1º do art. 225 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

PROVÊ:

Art. 1º O caput do art. 161 e o § 1º do art. 225 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 161. A unidade judiciária deprecante providenciará a distribuição da carta precatória, facultado ao advogado da parte interessada na prática do ato realizar essa distribuição.

[...]

Art. 225. [...]

§ 1º Quando se tratar de remessa de carta precatória para órgão julgador pertencente a outro Tribunal, a unidade judiciária deprecante:

I - remeterá o expediente por meio eletrônico institucional de comunicação oficial; ou

II - procederá a distribuição, caso o Tribunal deprecado exija, expressamente, que o procedimento seja realizado diretamente no seu próprio sistema de processo eletrônico.”.

Art. 2º O art. 161 do Provimento nº 355, de 2018, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 161. [...]

§ 3º Caso o advogado opte por distribuir a carta precatória, deverá manifestar expressamente a sua intenção na petição em que a prática do ato de comunicação é requerida, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da expedição da carta precatória pela unidade judiciária.”.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 161 do Provimento nº 355, de 2018.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO

Corregedor-Geral de Justiça